



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 109/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS LTDA.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. DILMAR TÚRMINA, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 – CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS LTDA, inscrita no CNPJ:77.092.617/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia Gerente Sra. LAURETE GAIO BEAL, portadora do RG:5.864.920-1- SSP-PR, CPF:793.929.709-00, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 065/2019e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem e vulcanização para atender os veículos e equipamentos da frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA- Além das condições contidas no edital compete a CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- b) Efetuar a serviços neste Município de Cruzeiro do Iguaçu, no endereço a ser indicado na solicitação/requisição, emitida pelo setor de compras, parcelada conforme necessidade, com prazo máximo de entrega não superior a **30 dias**, durante o período de vigência do contrato, ou seja, **até 31/12/2020**.
- c) Efetuar o fornecimento dos objetos da presente licitação dentro do prazo, respeitadas as características, quantidades, especificações e endereço;
- d) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o prestação de serviço, bem como eventual custo de substituição e, manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- e) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos objetos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente contrato é de até R\$:153.600,02 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais e dois centavos).

§ 1º. – O pagamento dar-se-á 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, crédito em conta bancária;

§ 2º. – O pagamento da despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração	08 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
03.01 – Gabinete do Secretario	08.001 – Secretaria de Educação
04.122.0003.2008 – Desenvolvimento das Ações Administrativas;	12.361.0009.2027 - Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
07 – Secretaria Mun. de Saúde	
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0008.2019 – Atenção Básica	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA QUARTA – Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos de rescisão contratual, previstos pela Lei n.º 8.666/93, serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA DÉCIMA – O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do Pregão Presencial n° 065/2019.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Faz parte integrante, o edital do Pregão Presencial n° 065/2019 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n° 065/2019.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, O servidor: Elton dos Santos Major Fone (46) 3572 8000, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 31 de Julho de 2019.

Município De Cruzeiro Do Iguaçu/Pr
Dilmar Túrmina
Contratante

Renovadora De Pneus Dois Vizinhos Ltda
Laurete Gaio Beal
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF/MF n°

2 - _____
CPF/MF n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019 Classificação por Fornecedor Pregão 65/2019

Exibindo

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 3678-1 RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI CNPJ: 77.092.617/0001-09 Telefone: 46.35361445 Status: Habilitado									
Email: machadinhorcapagens@gmail.com									
Representante: 72653-2 VALMIR ANTONIO BEAL									
Lote 002 - Lote 002 153.600,02									
001	32310 Recapagem em Pneu Agrícola 750/16 Recapagem em Pneu Agrícola 750/16	UNI	8,00	Classificado	VIPAL		377,62	3.020,96	*
002	32311 Recapagem em Pneu de Máquina 1400-24 Recapagem em Pneu de Máquina 1400-24	UNI	32,00	Classificado	VIPAL		1.520,40	48.652,80	*
003	32312 Recapagem em Pneu 12.5/80-18 Recapagem em Pneu 12.5/80-18	UNI	15,00	Classificado	VIPAL		894,16	13.382,40	*
004	32313 Recapagem em Pneu 17.5-25 Recapagem em Pneu 17.5-25	UNI	18,00	Classificado	VIPAL		2.106,70	37.920,60	*
005	32314 Recapagem em Pneu 19-4-30 Agrícola Recapagem em Pneu 19-4-30 Agrícola	UNI	8,00	Classificado	VIPAL		2.116,62	16.932,96	*
006	32315 Recapagem em Pneu 12-4-24 Agrícola Recapagem em Pneu 12-4-24 Agrícola	UNI	6,00	Classificado	VIPAL		1.063,29	6.379,74	*
007	32316 Vulcanização em Pneu 1400-24 Vulcanização em Pneu 1400-24	UNI	24,00	Classificado	VIPAL		476,99	11.447,76	*
008	32317 Vulcanização em Pneu 12.5/80-18 Vulcanização em Pneu 12.5/80-18	UNI	18,00	Classificado	VIPAL		317,99	5.723,82	*
009	32318 Vulcanização em Pneu 17.5-25 Vulcanização em Pneu 17.5-25	UNI	18,00	Classificado	VIPAL		536,61	9.658,98	*
VALOR TOTAL:							153.600,02		